



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PARECER

Chamada Pública Prêmio Seleção de Espaços Culturais nº 001/2020

Objeto: Premiação Lei Aldir Blanc

Chamada Pública. Lei Aldir Blanc. Premiação de Projetos. Promoção Cultural. Atendimento dos Requisitos Legais. Possibilidade Jurídica. Aprovação Minuta Edital.

Trata-se de solicitação do departamento de Cultura do Município de Presidente Tancredo Neves para emissão de parecer no processo de Chamada Pública Prêmio Seleção de Espaços Culturais nº 001/2020, que tem como objetivo a concessão de subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais comunitárias de Presidente Tancredo Neves, que tiveram suas ações interrompidas por força do período de isolamento devido à pandemia, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020.

Anexo o procedimento de chamada pública com os devidos encaminhamentos.

É o que importa registrar, **emitimos parecer.**

Inicialmente, registre-se que o presente parecer refere-se apenas aos aspectos técnico-formais do procedimento, sem juízo de valor sobre o mérito administrativo e seus aspectos econômicos.

Ainda, registre-se que não compete a esta assessoria a análise da adequação e conformidade material de documentos técnicos e de atos materiais da administração, os quais se presumem legítimos e adequados aos fins a que se propõem.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

O mérito do ato administrativo é de competência do gestor.

Ainda, o presente parecer ater-se-á à minuta de edital de chamamento, visto que o procedimento desenvolve-se em etapas.

A Chamada Pública Prêmio da Seleção de Espaços Culturais tem o objetivo de utilização de recursos advindos da aplicação da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para, conforme visto, premiar projetos e promoção de conteúdos culturais.

A estimativa é a premiação de 20 espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, de Presidente Tancredo Neves no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Analisando o edital, percebe-se que este traz todos os elementos obrigatórios, especificamente:

- a) Objeto de forma clara e precisa;
- b) Indicação da dotação orçamentária;
- c) datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- d) critérios de seleção e metodologia de pontuação atribuída a cada um dos critérios mencionados;
- e) critérios de controle social com a possibilidade de impugnação e controle específico por meio de recurso administrativo;
- f) Critérios e prazos de Pagamento

As condições de participação estão em conformidade com a legislação de regência.

Ainda, traz o edital a previsão de ampla publicidade às iniciativas apoiadas, inclusive por meio de disponibilização de redes sociais e outras plataformas digitais.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Desta forma, o edital da Chamada Pública 001/2020 está em conformidade com os preceitos da legislação, de forma que aprovamos a sua minuta.

É importante registrar que a aplicação da Lei Aldir Blanc foi autorizada pela Lei 14.017/2020. Desta forma, o caso em análise se baseia no artigo 2º, II, III na Lei 14.017/2020, *in litteris*:

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Observando ainda os dispostos nos artigos 9º e 10º da Lei 14.017/2020, abaixo descritos:

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Em síntese, há autorização legal para a realização da seleção e realização da despesa, há previsão orçamentária e o edital preenche os requisitos legais e atende aos princípios constitucionais e administrativos pertinentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Por todas estas razões, considerando as normas constitucionais e legais **APROVAMOS a minuta de edital**, por estar em sintonia com os princípios que regem a administração pública e especialmente o quanto determinado na lei 14.017/2020 e no decreto federal nº 10.464/2020.

É o parecer, *sub censura*.

Fleuber Ramos Barbosa OAB 41130

Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PARECER

Chamada Pública nº 002/2020: Departamento de Cultura

Objeto: Premiação Lei Aldir Blanc

Chamada Pública. Lei Aldir Blanc. Premiação de Projetos. Promoção Cultural. Atendimento dos Requisitos Legais. Possibilidade Jurídica. Aprovação Minuta Edital.

Trata-se de solicitação do departamento de Cultura do Município de Presidente Tancredo Neves para emissão de parecer no processo de Chamada Pública 002/2020, que tem como objetivo o credenciamento de projetos com vistas à Premiação, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020.

Anexo o procedimento de chamada pública com os devidos encaminhamentos.

É o que importa registrar, **emitimos parecer.**

Inicialmente, registre-se que o presente parecer refere-se apenas aos aspectos técnico-formais do procedimento, sem juízo de valor sobre o mérito administrativo e seus aspectos econômicos.

Ainda, registre-se que não compete a esta assessoria a análise da adequação e conformidade material de documentos técnicos e de atos materiais da administração, os quais se presumem legítimos e adequados aos fins a que se propõem.

O mérito do ato administrativo é de competência do gestor.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Ainda, o presente parecer ater-se-á à minuta de edital de chamamento, visto que o procedimento desenvolve-se em etapas.

A Chamada Pública 002/2020 do Departamento de Cultura tem o objetivo de utilização de recursos advindos da aplicação da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para, conforme visto, premiar projetos e promoção de conteúdos culturais.

A estimativa é a premiação de 08 artistas culturais no valor individual de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Analisando o edital, percebe-se que este traz todos os elementos obrigatórios, especificamente:

- a) Objeto de forma clara e precisa;
- b) Indicação da dotação orçamentária;
- c) datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- d) critérios de seleção e metodologia de pontuação atribuída a cada um dos critérios mencionados;
- e) critérios de controle social com a possibilidade de impugnação e controle específico por meio de recurso administrativo;
- f) Critérios e prazos de Pagamento

As condições de participação estão em conformidade com a legislação de regência.

Ainda, traz o edital a previsão de ampla publicidade às iniciativas apoiadas, inclusive por meio de disponibilização de redes sociais e outras plataformas digitais.

Desta forma, o edital da Chamada Pública 002/2020 está em conformidade com os preceitos da legislação, de forma que aprovamos a sua minuta.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

É importante registrar que a aplicação da Lei Aldir Blanc foi autorizada pela Lei 14.017/2020. Desta forma, o caso em análise se baseia no artigo 2º, II, III na Lei 14.017/2020, *in litteris*:

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Observando ainda os dispostos nos artigos 9º e 10º da Lei 14.017/2020, abaixo descritos:

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Em síntese, há autorização legal para a realização da seleção e realização da despesa, há previsão orçamentária e o edital preenche os requisitos legais e atende aos princípios constitucionais e administrativos pertinentes.

Por todas estas razões, considerando as normas constitucionais e legais **APROVAMOS a minuta de edital**, por estar em sintonia com os princípios que regem a administração pública e especialmente o quanto determinado na lei 14.017/2020 e no decreto federal nº 10.464/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

É o parecer, *sub censura*.

Fleuber Ramos Barbosa OAB 41130

Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PARECER

Chamada Pública da Premiação do Hino Oficial nº 003/2020:

Objeto: Premiação Lei Aldir Blanc

Chamada Pública. Lei Aldir Blanc. Premiação de Projetos. Promoção Cultural. Atendimento dos Requisitos Legais. Possibilidade Jurídica. Aprovação Minuta Edital.

Trata-se de solicitação do departamento de Cultura do Município de Presidente Tancredo Neves para emissão de parecer no processo de Chamada Pública 003/2020, que tem como objetivo a escolha Premiação do Hino Oficial de Presidente Tancredo Neves – Ba, em formato de isolamento social, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020.

Anexo o procedimento de chamada pública com os devidos encaminhamentos.

É o que importa registrar, **emitimos parecer.**

Inicialmente, registre-se que o presente parecer refere-se apenas aos aspectos técnico-formais do procedimento, sem juízo de valor sobre o mérito administrativo e seus aspectos econômicos.

Ainda, registre-se que não compete a esta assessoria a análise da adequação e conformidade material de documentos técnicos e de atos materiais da administração, os quais se presumem legítimos e adequados aos fins a que se propõem.

O mérito do ato administrativo é de competência do gestor.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Ainda, o presente parecer ater-se-á à minuta de edital de chamamento, visto que o procedimento desenvolve-se em etapas.

A Chamada Pública 003/2020 do Departamento de Cultura tem o objetivo de utilização de recursos advindos da aplicação da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para, conforme visto, premiar projetos e promoção de conteúdos culturais.

A estimativa é a premiação do Hino Oficial do Município, o qual se dará através da escolha da letra de autoria inédita no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Analisando o edital, percebe-se que este traz todos os elementos obrigatórios, especificamente:

- a) Objeto de forma clara e precisa;
- b) Indicação da dotação orçamentária;
- c) datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- d) critérios de seleção e metodologia de pontuação atribuída a cada um dos critérios mencionados;
- e) critérios de controle social com a possibilidade de impugnação e controle específico por meio de recurso administrativo;
- f) Critérios e prazos de Pagamento

As condições de participação estão em conformidade com a legislação de regência.

Ainda, traz o edital a previsão de ampla publicidade às iniciativas apoiadas, inclusive por meio de disponibilização de redes sociais e outras plataformas digitais.

Desta forma, o edital da Chamada Pública 003/2020 está em conformidade com os preceitos da legislação, de forma que aprovamos a sua minuta.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

É importante registrar que a aplicação da Lei Aldir Blanc foi autorizada pela Lei 14.017/2020. Desta forma, o caso em análise se baseia no artigo 2º, II, III na Lei 14.017/2020, *in litteris*:

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Observando ainda os dispostos nos artigos 9º e 10º da Lei 14.017/2020, abaixo descritos:

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Em síntese, há autorização legal para a realização da seleção e realização da despesa, há previsão orçamentária e o edital preenche os requisitos legais e atende aos princípios constitucionais e administrativos pertinentes.

Por todas estas razões, considerando as normas constitucionais e legais **APROVAMOS a minuta de edital**, por estar em sintonia com os princípios que regem a administração pública e especialmente o quanto determinado na lei 14.017/2020 e no decreto federal nº 10.464/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

É o parecer, *sub censura*.

Fleuber Ramos Barbosa OAB 41130

Procurador Jurídico